EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Porto Alegre possui cerca de 337 mil pessoas com algum tipo de deficiência, o que representa 22,7% da sua população. Destas, segundo o Censo do IBGE de 2010, 80.753 possuem deficiência auditiva e 43.075, deficiência visual. Neste sentido, é tarefa de toda a sociedade contribuir para a superação das barreiras e garantir mecanismos de inclusão dessa comunidade. Esse é o objetivo da Proposição que apresentamos ao debate nesta Casa, a qual institui o Protocolo Acessível em eventos e atividades organizadas ou patrocinadas pela Administração Pública Municipal. O Protocolo consiste na disponibilização de tradução em Língua Brasileira de Sinais (Libras) e de tecnologia assistiva de audiodescrição ou legendagem audiodescritiva nos mesmos.

Sendo a segunda língua oficial brasileira, a Libras foi popularizada ao longo dos anos a partir das ações públicas e sua tradução hoje já é uma realidade em boa parte desse setor, beneficiando as pessoas com deficiência auditiva. Porém, ainda não é uma realidade nos eventos dos quais trata esta Lei, na medida em que é facultada sua utilização. Consiste em uma forma de comunicação gestual-visual que permite, à comunidade de pessoas com deficiência auditiva, a compreensão.

Mais recente, a audiodescrição permite às pessoas com deficiência visual compreenderem melhor o que está ocorrendo ao seu redor. É um recurso de acessibilidade comunicacional que promove o acesso e a inclusão dessa comunidade a toda atividade, evento, obra ou produto em que as imagens possuem papel relevante. Consiste em uma tecnologia assistiva, que permite uma participação social mais efetiva, com autonomia ao exercício da cidadania.

Tanto a tradução em Libras quanto a audiodescrição devem ser desenvolvidas a partir de profissionais devidamente capacitados, assegurando sua eficiência. No caso da audiodescrição, a equipe de tradução deve ser composta por, no mínimo, duas pessoas: um audiodescritor-roteirista-narrador e um audiodescritor-consultor com deficiência visual. Desta forma, permitirá uma melhor compreensão das imagens por parte das pessoas com deficiência visual.

Neste sentido, rogamos pela aprovação deste importante Projeto de Lei, cujo objetivo é a promoção da acessibilidade e inclusão, reconhecendo estas pessoas enquanto sujeitos de direitos no pleno exercício de sua cidadania.

Sala das Sessões, 4 de abril de 2023.

VEREADOR ALDACIR OLIBONI

**PROJETO DE LEI**

**Institui o Protocolo Acessível em atividades e eventos organizados ou patrocinados pela Administração Pública Municipal.**

**Art. 1º** Fica instituído o Protocolo Acessível em atividades e eventos organizados ou patrocinados pela Administração Pública Municipal.

**Art. 2º** O Protocolo Acessível consiste na disponibilização de tradução em Língua Brasileira de Sinais (Libras) e de tecnologia assistiva de audiodescrição ou legendagem audiodescritiva.

**§ 1º**  Para os efeitos desta Lei, entende-se por audiodescrição a tradução de imagens em palavras, passando do campo visual para o verbal, e também a tecnologia asssistiva que permite ouvir e compreender, sem o uso da visão, por meio da descrição de ações, linguagem corporal, estados emocionais, ambientação, figurinos e caracterização de pessoas, personagens ou lugares, bem como a identificação e a localização dos sons, tornando a atividade ou o evento acessível a pessoas cegas ou com baixa visão, com deficiência intelectual, idosos e disléxicos.

**§ 2º** A tecnologia de audiodescrição deverá ser desenvolvida por equipe composta por, no mínimo, um audiodescritor-roteirista-narrador e um audiodescritor-consultor com deficiência visual.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/DBF